



Proposição: **PLEI - Projeto de Lei**
Número: **000022/2023**
Processo: **9748-00 2023**

Parecer Tallia Sobral Nunes - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Trata-se de Projeto de Lei nº 22/2023, de autoria da nobre Vereadora Kátia Franco Protetora, que "institui o 'Programa Direito dos animais na escola', como atividade extracurricular nas escolas da rede pública Municipal e dá outras providencias".

A proposição prevê, dentre outras medidas, ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar animais, fortalecendo os conceitos de adoção consciente, guarda responsável, maus tratos, cuidados, abandono e legislação relacionada. Propõe ainda os objetivos e conteúdo de tal programa. Além de autorizar o Poder Executivo a firmar convênios com Faculdades de Direito, Medicina Veterinária, Organizações da Sociedade Civil e do Poder Público de Proteção Animal, para auxiliarem além da capacitação dos educadores, professores e servidores da rede municipal de ensino, a efetiva aplicação do programa. Sendo este o relatório, passo a análise da competência.

Compete à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável emitir pareceres sobre proposições relativas ao: "meio ambiente, entre outros, sua preservação, recuperação, poluição, aquecimento global, exploração sustentada, fauna silvestre, prospecção e assuntos relativos à coleta, tratamento e disposição de lixo doméstico, hospitalar e industrial, aterro sanitário, barragens, recursos hídricos, recursos naturais e desenvolvimento sustentável;", conforme preceitua o art. 72, XVIII, do Regimento Interno dessa Casa.

Dessa forma, quanto ao mérito, a proposição coaduna inclusive com disposições constitucionais como, por exemplo, com o art. 225, que determina o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: [...]

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; [...]"

Assim, percebe-se que o programa proposto concretiza a determinação constitucional de promoção da educação ambiental na rede municipal de ensino e deve ser saudado pela sua finalidade.

Portanto, estando a proposição sob análise desta Comissão, após exame dos autos legislativos, libero para que siga os trâmites regimentais até o plenário onde manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 02 de maio de 2023.



Tallia Sobral Nunes
Vereador Tallia Sobral - PSOL

